Proc. 120/03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

CÂMARA MUNICIPAL Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.450 **, DE** 05 **DE** novembro **DE** 2003.

Ementa: Cria o Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social conforme o disposto na Constituição Estadual, sendo autônomo em relação ao Poder Público, embora deva estar articulado com ele.

Parágrafo Único – O objetivo do referido Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social é reunir periodicamente as autoridades da Polícia Militar, Civil e outras Estaduais com atuação no Município ou Bairro com a força viva da sociedade local, aqui incluídos o Executivo e Legislativo Municipal, Administradores Regionais, Associações Comunitárias, Empresariado, a fim de avaliar as ações desenvolvidas e propor medidas em conjunto, além de cooperar com autoridades de maneira geral, e no caso das autoridades municipais ou em atuação nos Bairros, apoiá-las nos pleitos de recursos e providências que sejam feitas as autoridades da esfera Estadual e/ou Federal, constituir-se num mecanismo de controle externo das atividades dos órgãos do sistema, reivindicar a atuação do Poder Público, em situações específicas, de interesse da coletividade abrangida pelo Conselho e, no caso do Conselho de Bairros organizar a auto proteção comunitária e o gerenciamento dos riscos, articuladamente com a Polícia.

Art. 2º - Serão participantes do Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social, as autoridades municipais, os responsáveis pela Polícia, pela Justiça Criminal e pelo Ministério Público, além da ACIAP, representante das Associações de Moradores e todos os segmentos que tiverem interesse em participar desde que o Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social seja mantido em número ímpar.

Parágrafo Único - O (a) Prefeito (a) Municipal sempre ocupará a Presidência do Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social, sendo a sua participação fundamental.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social atribuir-se-á a tarefa de elaborar um plano de segurança para o Município, Distrito ou Bairro, indicando as responsabilidades dos representantes do Poder Público e daqueles da Sociedade Civil, e formará um comitê gestor paritário, que coordenará as atividades.

Art. 4º - As reuniões poderão realizar-se em espaços cedidos pelo Governo Municipal, Estadual ou da Comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5° - O Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social se reunirá uma vez por mês para uma reunião de trabalho, sendo tal reunião objeto de lavração de ATA específica.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de novembro de 2003.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM, edição nº 119,
de 11 / 11 / 03.